

LEI Nº 501, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.011  
Autoriza o Executivo Municipal a transferir Recursos financeiros a entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, mediante repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, destinados ao desenvolvimento de atividades médicas e sociais, a saber:

**I - Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca:** CNPJ nº. 04.829.749/0001-05:

- a) Repasses no valor de até R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais), destinado ao pagamento de despesas decorrentes do Programa de Saúde da Família – PSF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, distribuídos no citado exercício em 12 (doze parcelas) mensais dentro do presente crédito orçamentário.
- b) Repasses no valor de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados ao pagamento de despesas com assistência médico hospitalar e laboratorial aos servidores municipais, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário”.

**II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão – APAE:** CNPJ nº 50.732.460/0001-82: Repasse no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), objetivando o atendimento de usuários deste município que freqüentam essa unidade, distribuídos em 12(doze) parcelas mensais, dentro do presente crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada;

**III - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara – SP, CNPJ nº 43.964.931/0001-12,** repasse no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) num valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), objetivando a qualidade de assistência prestada aos munícipes através do Sistema único de Saúde – SUS, na conformidade com a Deliberação Cib 232/2007 publicada no DOE de 11/12/2007.

**Art. 2º** - As entidades referidas no artigo anterior só poderão receber os repasses ora autorizados, após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal n. 4.320/62 e do parágrafo 3º e do art. 194 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 129 das instruções n.º 02/2008 ou superior publicada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

**Art.3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender à despesa relacionada abaixo:

<u>Órgão</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Funcional Programática</u>	<u>Suplementação R\$</u>
02.04.01	3.3.50.43	05	10.301.0007.2009	52.000,00
02.04.01	3.3.50.43	01	10.301.0007.2009	48.000,00
<u>TOTAL</u>				<b>100.000,00</b>

**Art. 4º** - Para atender o crédito de que trata o art. 3º, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

<u>Órgão</u>	<u>Categoria Econômica</u>	<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Funcional Programática</u>	<u>Suplementação R\$</u>
02.04.01	3.3.50.43	02	10.301.0007.2009	80.000,00
02.05.01	4.4.90.51	01	15.451.0011.1010	20.000,00
<u>TOTAL</u>				<b>100.000,00</b>

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 03 de janeiro de 2011, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2011.

Palácio dos Autonomistas, aos 11 de Fevereiro de 2011

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal